

Etiqueta



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.
----------------------------	---

AUTOR Senador Blairo Maggi	Nº do Prontuário
--------------------------------------	-------------------------

()Supressiva	()Substitutiva	(X) Modificativa	()Aditiva	()Substitutivo Global
----------------------	------------------------	-------------------------	-------------------	-------------------------------

Dê-se ao § 9º do art. 1º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 9º O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, deverá, em até trinta dias contados da formalização da repactuação prevista no **caput**, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar uma espécie de “venda casada” na adesão à proposta do Governo Federal no caso do fator de ajuste do MRE. Como se sabe, vários agentes hidrelétricos e suas associações ingressaram em juízo questionando aspectos da aplicação do fator de ajuste do MRE. Muitas empresas obtiveram liminares na justiça que limitaram o percentual de redução da energia alocada do MRE.

Nesse contexto, o Governo Federal propôs uma repactuação do risco hidrológico. Para que essa repactuação seja concretizada, o Governo exige a extinção das demandas e a renúncia aos direitos que fundamentam essas ações.

No entanto, não parece lógico exigir que uma empresa que pretenda aderir vincule essa decisão a todo o grupo econômico da qual faz parte. Parece uma espécie de “venda casada” que é vedada pela legislação pátria.

A proposta busca também esclarecer que somente após a formalização da repactuação é que a empresa irá desistir das ações e renunciar aos direitos. Por fim, propõe-se um prazo de até 30 dias para que as empresas formalizem as desistências e renúncias.

SF/15642.85730-01

PARLAMENTAR

SF/15642.85730-01